ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Russas

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 438/93 DE 01 DE MARÇO DE 1993.

Dispõe sobre a meia-passagem a todos os estudantes das redes pública e particular de ensino nos transportes coletivos beneficiados por concessão ou permissão do Município de Russas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS -ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Russas, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada nos transportes coletivos beneficiados por concessão ou permissão do Município de Russas a meia-passagem para todos os estudantes das redes pública e particular de ensino deste município, como determina o Art. 212 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Parágrafo Único - A meia-passagem de que trata o " caput" deste artigo terá valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da passagem cobrada dos demais usuários.

Art. 2º - A Secretaria de Educação do Município providenciará até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, a confecção e distribuição das cédulas de identificação estudantil nas redes pública e particular de ensino.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas(Ce)., 01 de março demarço de 1993.

-Francisco Agadi Fernandes da Silva-
-Prefeito Municipal-

RUSSAS